# TERMO DE REFERÊNCIA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Duqeue de Caxias, 2828, Bairro Centro, neste Município, CEP 89670-000, torna público o **Dispensa de Licitação** as disposições da de **Lei nº 14.133/21 art 75 inciso XI**, a Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal nº 2850/2024 de 13 de junho de 2024.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, objetivando assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população do município de Catanduvas, em conformidade com as diretrizes do SUS.

## 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, busca viabilizar à população, consultas com especialistas, bem como exames especializados. Para a gestão, a adesão traz economia nos valores de consultas com especialistas quando comparados aos valores particulares. Deste modo a contratação com o CISAMARP objetiva a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população do município, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

Representa o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Assegura a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

Fomenta o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

Estimula a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

Cria instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

Planeja, adota e executa programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

Desenvolve e executa serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMARP;

Desenvolve de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

Realiza estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região

oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
Viabiliza ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
Incentiva e apoia a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
Presta assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
Estabelece relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

**3. FUNDAMENTAÇÃO:**
Conforme fundamentação legal ao qual fica dispensada a licitação para a contratação de prestação de serviço pelo município consorciado do Consórcio Contratado, com fundamento no art. 2º., § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e da **Lei nº 14.133/21 art 75 inciso XI,** conforme transcrição abaixo:

> *XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

**4. DO PREÇO**
1 A cota anual prevista do município é de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) podendo ser utilizada fracionando o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.
2 O valor expresso poderá ser aditivado na forma da lei, durante o exercício contábil, a pedido por conveniência ou necessidade do CONSÓRCIO/CONTRATADO e concordância dos municípios CONSORCIADOS/CONTRATANTES.
3 Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.
4 O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela dos serviços prestados em cada mês, durante a vigência contratual, que deverá ser repassada até o dia 15 de cada mês.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| |
|---|
| 3.1.71. Pessoal: R$ 3.817,00 (mensal) |
| 3.3.71. Manutenção: R$ 1.132,00(mensal) |
| 4.4.71. Investimento: R$ 209,30(mensal) |
| 3.3.93. Serviços (estimativo) |

Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Catanduvas - SC, para o exercício de

2026 e posteriores alterações, O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

**6. HABILITAÇÃO**
A documentação requerida estará descrita em edital e pela lei 14.133/21

**7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1 Da Contratante**
1 Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. A emissão de guia deverá ser realizada mesmo no caso do paciente não comparecer ao atendimento para que seja possível a marcação da falta;
2 Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
3 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
4 Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
5 Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido em Contrato Administrativo;
6 Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
7 Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados;
8 Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador;
9 Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento;
10 Marcar no sistema de emissão de guias o não comparecimento do paciente;
11 Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;
12 Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;
13 Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
14 Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CISAMARP, nas guias com motivo de glosa;
15 Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;
Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário específico, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;
16 Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção;
17 Ter controle do gasto do saldo das competências e do salto total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da sequência dos aditivos conforme

anteriores;
18 No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada (Conforme Contrato Administrativo)

**7.2 Da Contratada**
1 Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
2 Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
3 Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
4 Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

**8. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:**
8.1.1 A licitante deverá **fornecer/executar** os **materiais/serviços** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações da legislação.
8.1.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas-SC, Rua Duque de Caxias, 2828, Centro de Catanduvas – SC, incrito no CNPJ nº 10.391.817/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Contrato Administrativo**.
8.1.3 A empresa contratada deverá fornecer os serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.
8.1.4 A prestação dos serviços será de forma parcelada por sessão de atendimento, conforme necessidade da Administração, nos locais predeterminados pela contratada.

**9. ESTIMATIVAS DE VALOR**

| ITEM | UN. | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços | Prestação de serviços suplementar e complementar em saúde (Cisamarp). | 01 | R$ 1.000.000,00 |

Valor total estimado R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**10. FUNDAMENTO LEGAL:**
É dispensada a licitação para a contratação pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, com fundamento no art. 2º., § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

**11. GESTÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O valor estimado poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Vanessa Cristine Funez
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Catanduvas/SC, 27 de janeiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA CRISTINE FUNEZ
Data: 27/01/2026 13:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Vanessa Cristine Funez**
**Secretária de Saúde**